

Lei nº 2.518, de 06 de julho de 2011 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CLUBE DA 3ª IDADE VIDA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

06/07/2011 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, cuja minuta de convênio passa a fazer parte da presente Lei, com o Clube da 3ª Idade “Vida Nova”, com a finalidade de custear parcialmente as despesas de suas viagens para participar de oficinas culturais, desportivas, laborativas e educativas e demais eventos em outros Municípios, com a contratação de serviços de transporte, e a conceder repasse financeiro, na forma estabelecida pelo Artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - O valor total do auxílio será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverá ser repassado em quatro parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sendo a primeira no mês de junho/2011, a segunda no mês de setembro/2011, a terceira no mês de dezembro/2011 e a quarta em março/2012, para ser utilizado no custeio de despesas da aludida entidade.

Art. 2º Para a formalização do Convênio de mútua cooperação a entidade fará prova dos seguintes requisitos:

- I - Possuir personalidade jurídica, com estatutos registrados no Registro Especial de Documentos;
- II - Possuir diretoria empossada;
- III - Possuir cargo de diretoria não remunerado;
- IV - Possuir Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ);

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal da aplicação de cada parcela dos valores recebidos após sua liberação pela

Secretaria da Fazenda, condicionando-se a liberação da parcela seguinte à aprovação da prestação de contas da anterior.

Art. 4º O Clube de 3ª Idade “Vida Nova”, como contrapartida responsabilizar-se pelo pagamento de 50 % (cinquenta por cento) das custas decorrentes da execução do projeto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.04.122.0012.2.081 - Concessão de subvenções sociais e culturais a entidades;

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 06 de julho de 2011.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

Instrumento Público de Termo de Convênio, autorizado por Lei Municipal, que entre si celebram, de um lado o Município de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Boa Vista, 265, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CASEMIRO WARPECHOWSKI, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente Município, e, de outro lado o CLUBE DA 3ª IDADE “VIDA NOVA”, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Boa Vista, 427, neste ato representado pelo seu presidente Sr. LÚCIO KONZEN, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente Convenentes, mediante autorização contida na Lei nº 2.518, de 06 de julho de 2011, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:Do Objeto

Este Convênio tem por objeto proporcionar auxílio financeiro aos Convenentes, afim de que sejam aplicados na contratação de serviços de transporte para participar de oficinas culturais, desportivas, laborativas e educativas e demais eventos em outros Municípios.

Cláusula Segunda: Responsabilidade do Município

1º - O Município se compromete a repassar a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em quatro parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sendo a primeira no mês de junho/2011, a segunda no mês de setembro/2011, a terceira no mês de dezembro/2011 e a quarta em março/2012.

2º - Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados.

3º - Prestar a cooperação técnica à Conveniente, quando for necessário.

Cláusula Terceira: Responsabilidade do Conveniente

1º - O Conveniente compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente para o pagamento das despesas realizadas com transporte do Clube da 3ª idade, mediante a emissão do respectivo recibo do valor repassado com a devida explicação da despesa realizada.

2º - Utilizar, como contrapartida, os recursos materiais e humanos disponíveis, na consecução do objeto deste convênio;

3º - Manter a disposição da Prefeitura, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação da prestação de contas, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o convênio;

4º - Utilizar os recursos exclusivamente na execução do objeto do convênio, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao seu cumprimento;

5º - Manter em boa ordem os registros específicos do fluxo dos recursos recebidos por conta deste convênio, destacando a receita e as despesas realizadas;

6º - Devolver os valores recebidos, atualizados monetariamente a partir da data do seu recebimento, acrescidos dos juros legais, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto deste convênio.

II - quando não forem aplicados os recursos na finalidade a que se refere o objeto deste convênio.

III - omissão na prestação de contas no prazo exigido, salvo quando decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

Cláusula Quarta: Prazo do Convênio

O presente convênio tem como termo inicial à data de 1º de junho de 2011, e o seu final em 31 de maio de 2012, podendo ser renovado por igual período.

Cláusula Quinta: Prestação de Contas

A entidade ora beneficiada fica obrigada à prestação de contas junto à Prefeitura Municipal, da aplicação de cada parcela dos valores recebidos.

A não prestação de contas por parte da Associação ou a rejeição das contas por parte dos setores competentes da Prefeitura Municipal impedirá a continuação dos depósitos realizados em favor da Associação.

Ao término da vigência do convênio, a convenente fará a prestação de contas até sessenta dias, contendo os seguintes documentos:

1. ofício de encaminhamento;
2. demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados;
3. comprovante de devolução do saldo, se for o caso;
4. parecer do conselho fiscal ou similar sobre a regularidade da aplicação dos recursos;
5. relatório final da execução.

Para fins de comprovação dos gastos, somente serão aceitas as despesas efetuadas no período da vigência deste convênio

Cláusula Sexta: Rescisão

O descumprimento de qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras comunicações legais.

Parágrafo único: O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de quinze (15) dias úteis para alegar o que entender de direito.

Cláusula Sétima: Penalidades

O desvio da finalidade prevista por este convênio, acarretará na proibição da concessão de novo auxílio, pelo Município ao Conveniente, no prazo de dois (2) anos.

Cláusula Oitava: Disposições Gerais

1º - Será da inteira responsabilidade do Conveniente o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros decorrentes da aplicação deste convênio.

2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de trinta (30) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

Cláusula Nona: Foro

As partes elegem, de comum e recíproco acordo, o Foro da Comarca de Guarani das Missões, neste Estado do rio Grande do Sul, para dirimirem

quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes ou derivadas da aplicação deste convênio.

E, assim por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Guarani das Missões, 06 de julho de 2011.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

LÚCIO KONZEN

Presidente do Clube de 3ª Idade "Vida Nova"

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: